




CÂMARA MUNICIPAL		
	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p> <p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	<p align="center">DATA 22/09/2025</p>

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*João Francisco Bastos*

*Fernando C*  
Fernando Ferreira de Castro  
Presidente

*Matheus*

Matheus Lima Braga  
Relator

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*João Francisco Bastos*

*Matheus*

*Adrieli O*

*Geoston S*

*Milva*

*Fernando C*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236 / 2025

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do vereador Avelino Cruz, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo e dá outras providências.*".

Os objetivos cernes da referida proposição são de promover campanhas de conscientização, capacitar profissionais da rede pública, incentivar a formação continuada e oferecer apoio psicológico e social às pessoas diagnosticadas com Autismo tardiamente, assim como assistência aos familiares.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber."*

*João Francisco Bastos*

*[Assinatura]*

*Adriano O*

*Gustavo S*

*Milva*

*Fernando C*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, o art. 23, II, da Constituição Federal estabelece competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Assim, é plenamente legítimo que o Município discipline políticas de saúde suplementares às diretrizes nacionais e estaduais.

Ainda, a matéria guarda conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; Bem como, o esculpido no artigo 227 da Carta Magna, que assegura proteção integral às crianças, adolescentes e jovens, princípio que, por simetria e pela doutrina de proteção integral, se estende às pessoas em situação de vulnerabilidade, como autistas diagnosticados tardiamente;

A Lei Orgânica do Município em seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual; [...]”*

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu art. 6º, está o de:

*“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.*

Especificamente quanto ao conteúdo central do referido projeto de Lei, o

*João Francisco Bastos*

inciso III da Lei Orgânica do município de Ipatinga dispõe que

*[Assinatura]*

*Adriano O*

*Gustavo S*

*Milva*

*Fernando C*



*Art. 178 Ao Município, compete o desenvolvimento de programas de assistência à saúde, compreendendo:*

*III - atendimento à saúde da criança, do lactente ao escolar e do adolescente, garantindo-lhes as condições para o seu desenvolvimento bio-psíquico-social por meio do acompanhamento de seu crescimento, desenvolvimento e da prevenção e tratamento dos danos que ameacem sua saúde;*

Por fim, não se verifica vício de iniciativa, pois o projeto não cria ou estrutura órgãos da Administração, tampouco gera obrigação direta ao Chefe do Poder Executivo no sentido de aumentar despesas sem previsão orçamentária. Limita-se a instituir diretrizes, deixando a execução ao Executivo, respeitando o princípio da separação de poderes conforme disposto no art. 2º, da CF/88.

Sendo assim, essas comissões manifestação pela legalidade e regular tramitação da matéria em apreço.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de setembro de 2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

Greston Henrique de Souza  
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adiel Fernandes de Oliveira  
Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Fernando Ferreira de Castro  
Presidente

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

Matheus Lima Braga  
Relator

Página de assinaturas



---

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



---

**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário



---

**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



---

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



---

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



---

**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Assessoria Técnica - CAM*

---













**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente

HISTÓRICO

---

22 set 2025



- 09:31:02  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 22 set 2025 09:33:49  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 10:38:31  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 09:57:27  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 09:57:37  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 09:44:12  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.127.77 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 09:44:14  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.127.77 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 09:37:46  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 09:51:42  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 09:51:51  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 09:40:09  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025 10:16:57  **Matheus Lima Braga** (Email: [ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

